

A INSERÇÃO DA ARTE EM SALA DE AULA COMO INSTRUMENTO DE RESISTÊNCIA E HUMANIZAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR JURÍDICO

THE INSERTION OF ART IN THE CLASSROOM AS A INSTRUMENT OF RESISTANCE AND HUMANIZATION IN LEGAL HIGHER EDUCATION

Artigo recebido em 17/01/2023

Artigo aceito em 09/02/2023

Artigo publicado em 23/10/2023

Fernanda Cristina Gomes Lage

Advogada, OAB/MG 191.882. Mestranda em Direito pela FUMEC. Pós-graduada em Direito e Processo do Trabalho e Direito Previdenciário pela Estácio (2020). Pós-graduada em Direito Civil e Processual Civil pelo Instituto Elpídio Donizetti. Graduada em Direito pela Faculdade de Direito de Conselheiro Lafaiete (2018). Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito e Processo Civil, tendo atuado como estagiária do TJMG por dois anos (2016/2018). E-mail: fernandacglage@gmail.com.

Débora Hellen de Araújo Maciel

Mestranda em Direito pela Universidade FUMEC, Especialista em Docência com Ênfase Jurídica, Professora e Advogada. E-mail: dmacielaraujo.adv@gmail.com.

Deilton Ribeiro Brasil

Professor visitante na Universidade Caxias do Sul-UCS (09/2020-12/2021). Professor visitante na University of Ljubljana (Eslovênia - 09/2017) com a supervisão do Prof. Dr. Ales Galic e na Università di Pisa (Itália - 10/2017) com a supervisão da Profa. Dra. Maria Angela Zumpano. Pós-doutorado Direito na Università degli Studi di Messina (Itália, 2015-2016) com a supervisão do Prof. Dr. Mario Trimarchi. Pós-doutorado em Direito Ambiental no CENoR da Faculdade de de Direito da Universidade de Coimbra (Portugal, 2014-2015) com a supervisão da Profª Catedrática Dra. Maria Alexandra Sousa Aragão. Pós-doutorado em Direito Constitucional junto ao Ius Gentium Conimbrigae/Centro de Direitos Humanos (IGC-CDH) da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (Portugal, 2013-2014) com a supervisão do Prof. Catedrático Dr. Jónatas Eduardo Mendes Machado. Doutorado em Direito pela Universidade Gama Filho do Rio de Janeiro-RJ (área de concentração em Estado e Direito: internacionalização e regulação) (2006-2010) com a orientação do Prof. Dr. Guilherme Calmon Nogueira da Gama. Mestrado em Direito pela Faculdade de Direito Milton Campos de Belo Horizonte-MG (área de concentração em Direito Empresarial) (1998-2001) com a orientação do Prof. Dr. Alberto Deodato Maia Barreto Filho. Atualmente é Professor da Graduação e do PPGD - Mestrado e Doutorado em Direito Proteção dos Direitos Fundamentais da Universidade de Itaúna - UIT (08/2016) e da Faculdade Santo Agostinho - FASASETE/AFYA (02/2018). E-mail: deilton.ribeiro@terra.com.br.

RESUMO: Por meio do método hipotético-dedutivo e do referencial teórico sobre a bancarização e institucionalização do ensino superior privado após o regime militar no Brasil, objetiva-se demonstrar a fragilidade e ineficiência do modelo neoliberal empregado à educação, em especial a do ensino superior jurídico privado. A problemática encontra-se não apenas na formação dos profissionais, mas de todo os envolvidos no processo educacional, uma vez que a mercantilização do ensino fomenta a formação de meros reprodutores da lei, inibindo a construção de soluções efetivas frente à diversidade das demandas sociais, restando evidente o prejuízo de toda sociedade. A arte aplicada em sala de aula surge como possibilidade de aprofundamento e reflexão, de criações e manifestações culturais, de conexão entre a lei e as relações sociais, incentivando assim a humanização e amplitude reflexiva dos futuros profissionais.

PALAVRAS-CHAVE: Direito; Arte; Ensino Superior; Direitos Humanos; Efetividade.

ABSTRACT: Through the hypothetical deductive method and the theoretical framework on the banking and institutionalization of private higher education after the military regime in Brazil, the objective is to demonstrate the fragility and inefficiency of the neoliberal model used in education, especially in private higher education. The problem lies not only in the training of professionals, but of all those involved in the educational process, since the commodification of education encourages the training of mere reproducers of legal ones, inhibiting the construction of effective solutions in the face of the diversity of social demands, the damage to society as a whole remains evident. Art in general emerges as a possibility for deepening and reflection, creations and cultural manifestations, connection between the law and social relations, thus encouraging the humanization and reflective amplitude of future professionals.

KEYWORDS: Law; Art; University education; Human rights; Effectiveness.

1 INTRODUÇÃO

Com a utilização do método hipotético dedutivo e do referencial teórico sobre a bancarização e institucionalização do ensino superior privado após o regime militar no Brasil, objetiva-se demonstrar a fragilidade e ineficiência do modelo neoliberal empregado à educação, em especial a do ensino superior jurídico privado. Os procedimentos técnicos utilizados na pesquisa para coleta de dados foram essencialmente a pesquisa bibliográfica. O levantamento bibliográfico forneceu as bases teóricas e doutrinárias a partir de doutrinas e textos de autores nacionais.

A problemática encontra-se não apenas na formação dos profissionais, mas de todos os envolvidos no processo educacional, uma vez que a mercantilização do ensino fomenta a formação de meros reprodutores da lei, inibindo a construção de soluções efetivas frente à diversidade das demandas sociais, restando evidente o prejuízo de toda sociedade.

A arte aplicada em sala de aula surge como possibilidade de aprofundamento e reflexão, de criações e manifestações culturais, de conexão entre a lei e as relações sociais, incentivando assim a humanização e amplitude reflexiva dos futuros profissionais.

A forma hermética tal qual se encontra o ensino cartesiano atual, não conseguirá se manter por muito tempo, uma vez que converge de forma latente com os educandos dos tempos atuais, mostrando-se insuficiente às demandas trazidas. Nota-se, portanto, a necessidade de reformulação do ensino jurídico e do educador.

Em busca da aplicação das metodologias inovadoras, como proposta da inserção da música no ensino jurídico, o presente trabalho busca demonstrar as formas em que a arte pode ser instrumentalizada no campo acadêmico com equilíbrio entre razão e emoção, proporcionando um ensino transdisciplinar, inovador e humanizado.

2 A MERCANTILIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO NO BRASIL

A expansão da educação privada no Brasil tem como marco o período que vigorou o regime militar no País (1964), demarcando a mercantilização do ensino, tornando o estudante em cliente-consumidor. Este fator é considerado negativo por parte da academia, conforme menciona Calderón (2000), tendo em vista a deficiência gerada por esta modalidade.

Mencionada constatação parte do princípio que o Estado deveria universalizar o ensino superior público, promovendo o mesmo de forma gratuita, evitando o desvio definalidade do ensino ao adentrar a ordem dos mercados, onde oferta e demanda corresponde ao lucro e não à emancipação qualitativa da prestação do ensino, senão vejamos:

O estudo do que denominamos universidades mercantis revela a utilização de novos termos e categorias até há pouco tempo impensáveis de serem utilizados na abordagem do ensino superior. Dois deles utilizamos no início deste ensaio: mercado de ensino e cliente-consumidor. É interessante verificar a rejeição de amplos setores acadêmicos à possibilidade de se compreender o aluno universitário como um cliente-consumidor, a aversão de se considerar o ensino universitário como um produto/serviço comercializado. São questões cujo caráter polêmico se evidencia nos estudos e pesquisas produzidos sobre o ensino superior privado. Como aponta Sampaio (1998:167-168), boa parte da literatura acadêmica sobre a expansão do ensino superior no País traz consigo uma visão negativa do ensino superior privado e, em geral, esses estudos "partem do princípio que o Estado deve universalizar o ensino superior público e gratuito e que, portanto, a oferta privada é um desvio indesejado do sistema. Consideram que somente instituições públicas, mantidas com recursos exclusivos do Estado, podem corresponder à missão da universidade: formar profissionais críticos, desenvolver o conhecimento e transformar a sociedade () A oferta privada de ensino superior é um mal que se propagou no sistema em virtude da política de favorecimento à iniciativa privada que vigorou durante o regime militar no País". A autora afirma que em tempos de democracia "a conspiração dos governos militares que promoveu a expansão do ensino privado é substituída pela conspiração neoliberal orientada por organismos internacionais". Nessas análises, "o ensino superior privado tem objetivos fundamentalmente mercantis (), operando, em geral, como uma fábrica de diplomas" (CALDERÓN, 2000).

A aprovação da Lei Lei 5.540/68 qual fixava as normas de organização e funcionamento do ensino superior e sua articulação com a escola média ocorre à expansão da educação privada no Brasil, sob a justificativa que o Estado deveria ofertar mais vagas de estudo, mas tal expansão não poderia repercutir na retirada de verbas da educação básica, assim contribui Mocarzel (2019) “Sendo assim, a expansão deveria ocorrer com o mínimo de gastos públicos, justificativa que balizou medidas implantadas na reforma, bem como incentivou o avanço privado da educação superior.”.

Com a chegada do Governo do Fernando Collor no Brasil em 1990 marca o caráter neoliberal no País, fator determinante para mercantilização do ensino. A condução da educação, ainda que sob a promessa de menor intervenção estatal, não tem êxito, fator este que estimula ainda mais a bancarização da educação, assim entende:

A experiência brasileira de neoliberalismo é mais recente, porém claramente inspirada nas experiências norte-americana e britânica. No Brasil, a redemocratização marcou a abertura do país para o capital externo, ainda que antes tivéssemos algumas interferências pontuais, como o convênio entre o Ministério da Educação e a Agência dos Estados Unidos para o Desenvolvimento Internacional (USAID)¹. A ditadura civil-militar brasileira, ao contrário da chilena, guardou alguns traços intervencionistas no que tange à atuação do Estado. A ideia de um Estado robusto adequava-se à lógica pseudopatriótica, de segurança nacional, que orientava os militares, dando pouca margem para privatizações e investimentos externos, ainda que na educação superior tenhamos visto um grande avanço da educação privada. Assim, entendemos que o neoliberalismo no Brasil só se constituiu como orientação governamental hegemônica a partir dos anos 1990, com a chegada de Fernando Collor de Mello ao poder. Apesar do curto mandato de dois anos, podemos dizer que houve uma promessa não cumprida. Se, por um lado, Collor tentou reduzir o tamanho do Estado, inclusive abrindo os portos às importações; por outro, em nome do controle da economia, ele foi altamente intervencionista, tendo até mesmo confiscado a caderneta de poupança da população. (MOCARZEL, 2019).

Sob este enfoque, nota-se que o movimento da mercantilização da educação demonstra a fragilidade da emancipação do processo educacional, uma vez que passa a ser determinada pela produção massificada decorrente do lucro.

Os efeitos e consequências decorrentes deste modelo empregado na educação encontram-se presentes nos mais diversos cenários. As últimas pesquisas realizadas pelo Ministério da Educação em 2019 apontam que o Brasil possui mais de mil e quinhentos cursos ofertados de Direito, contudo, o índice de desempenho segue insatisfatório, conforme reportagem abaixo:

O Brasil é o país com maior número de faculdade de Direito no mundo e contava, em 2018, com 1.502 cursos para formar bacharéis na área. O aumento foi vertiginoso ao longo dos últimos 20 anos – em 1995, eram apenas 235 cursos os de Direito, o que significa que ao longo de 23 anos o crescimento foi de 539%. Mas quantidade, pelo visto, está longe de significar qualidade, como demonstra a 4ª edição do estudo Exame de Ordem em Números, realizado pela FGV em parceria com a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

O não preenchimento de requisitos básicos pelas instituições de ensino fez com que, em 2013, o Ministério da Educação suspendesse a criação de novos cursos de Direito pelo país. De lá para cá, avaliações e a criação de critérios mais rígidos tem diminuído a velocidade de crescimento de novas faculdades, mas o estudo joga luz para a problemática de que, mesmo assim, a maioria dos cursos já existentes continua abaixo do que o MEC considera satisfatório em termos de qualidade (FREITAS, 2020).

Mencionada desproporcionalidade não atinge somente o campo acadêmico, qual já evidencia o desânimo de alunos e professores, diz respeito também ao campo profissional, momento posterior à graduação, em que bacharéis encontram-se despreparados para lida com a vida pessoal e profissional. Sob este enfoque, elucida Gabrich, (2013):

No âmbito específico do ensino do Direito, é cada vez mais evidente o descompasso entre essas novas realidades sócio-culturais vivenciadas no Século XXI, o atual interesse profissional dos alunos dos cursos jurídicos e as metodologias tradicionais de formação do conhecimento, do ensino, da pesquisa e da avaliação. Isso é facilmente evidenciado pelas experiências dos professores em sala de aula, comprovadas por depoimentos significativos e repetidos, tais como: “...os alunos não reagem às aulas e não demonstram interesse...”, “...são poucos os alunos que realmente estudam os tópicos da disciplina independentemente da realização de provas...”, “os alunos não leem nada” etc (GABRICH, 2013).

A ineficácia na formação e construção de profissionais com visões mais abrangentes e holísticas enfatiza a necessidade de reformulação dos métodos tradicionais ainda aplicados de forma isolada, devendo levar-se em consideração a inserção de novas ferramentas no ensino jurídico.

Na atualidade, as pessoas estão cada vez mais desejosas por bem-estar, pela qualidade de vida e por que não, por um casamento agradável entre vida pessoal e profissional. Contudo, no cenário jurídico como um todo, sejam através de carreiras públicas, concursos e afins, seja através da advocacia autônoma, a insatisfação tem sido cada vez mais real, considerando a desproporcionalidade entre oferta e demanda.

Para tanto, faz-se necessário a presença de um movimento que vá à contramão sistemática, marcando o começo ou (re)começo de uma nova era educacional. E, através da

conversação da arte e o Direito é que se propõe o presente trabalho, a fim de questionar o modelo reproduzido dentro do contexto do lucro.

3 DA POSSIBILIDADE/NECESSIDADE DA INOVAÇÃO NO ENSINO SUPERIOR JURÍDICO

Contida no artigo 6º da Constituição Federal de 1988 a educação é um direito social assegurado a todo e qualquer ser humano, portanto deve ser pauta de proteção para manutenção do Estado Democrático de Direito e preservação da liberdade que decorre das salas de aulas, dos livros, das conexões e afins, promovendo a todo e qualquer indivíduo um ensino de qualidade (BRASIL, 1988).

No contexto infraconstitucional, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, n.º 9.394/96, retrata em seu artigo 43 as finalidades da educação no ensino superior, demonstrando de forma abrangente a necessidade de implementação de novas ferramentas no ensino jurídico, que possibilitem a pluralidade de saberes, senão vejamos:

Artigo 43. A educação superior tem por finalidade:

- I - **estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;**
- II - formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;
- III - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;
- IV - **promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;**
- V - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;
- VI - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;
- VII - promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.
- VIII - atuar em favor da universalização e do aprimoramento da educação básica, mediante a formação e a capacitação de profissionais, a

realização de pesquisas pedagógicas e o desenvolvimento de atividades de extensão que aproximem os dois níveis escolares (BRASIL, 1996). (*grifo nosso*)

Nota-se nos incisos descritos acima a real necessidade de reestruturação dos modelos de ensino jurídico atual, uma vez que permanecem como ciência pura e, por consequência, insuficientes a uma formação ampla, diversa e abrangente do educando, dirimindo seu potencial transformador.

Ainda sob o escopo legal, a Resolução n.º 05 do Ministério da Educação publicada em 17/12/2018, dispõe em sua literalidade sobre o Projeto Pedagógico do Curso de Direito, senão vejamos:

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 17 DE ABRIL DE 2018

Altera o art. 5º da Resolução CNE/CES nº 5/2018, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito.

Art. 1º O art. 5º da Resolução CNE/CES nº 5, de 17 de dezembro de 2018, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º O curso de graduação em Direito, priorizando a interdisciplinaridade e a articulação de saberes, deverá incluir no PPC, conteúdos e atividades que atendam às seguintes perspectivas formativas:

I - Formação geral, que tem por objetivo oferecer ao graduando os elementos fundamentais do Direito, em diálogo com as demais expressões do conhecimento filosófico e humanístico, das ciências sociais e das novas tecnologias da informação, abrangendo estudos que, em atenção ao PPC, envolvam saberes de outras áreas formativas, tais como: Antropologia, Ciência Política, Economia, Ética, Filosofia, História, Psicologia e Sociologia;

(...)

§ 2º O PPC incluirá as três perspectivas formativas, considerados os domínios estruturantes necessários à formação jurídica, aos problemas emergentes e transdisciplinares e aos novos desafios de ensino e pesquisa que se estabeleçam para a formação pretendida.

§ 3º Tendo em vista a diversificação curricular, as IES poderão introduzir no PPC conteúdos e componentes curriculares visando desenvolver conhecimentos de importância regional, nacional e internacional, bem como definir ênfases em determinado(s) campo(s) do Direito e **articular novas competências e saberes necessários aos novos desafios que se apresentem ao mundo do Direito, tais como: Direito Ambiental, Direito Eleitoral, Direito Esportivo, Direitos Humanos, Direito do Consumidor, Direito da Criança e do Adolescente, Direito Agrário, Direito Cibernético e Direito Portuário.**" (BRASIL, 2021) *Grifo nosso*

Percebe-se que, o ensino jurídico, necessariamente, deverá apresentar-se de maneira a incentivar a interdisciplinaridade, inovando, e integrando de forma abrangente uma formação para além do conteúdo dogmático, promovendo a conversação com outras ciências e conhecimentos, fomentando a construção de um ensino transdisciplinar.

No tocante à transdisciplinaridade no ensino jurídico, enaltece Gabrich (2013):

Na prática do ensino jurídico, então, a imposição da transdisciplinaridade pode significar a realização conjunta de aulas, palestras, pesquisas e artigos científicos, nos quais o diálogo entre as diversas disciplinas e entre os diversos conhecimentos (formais ou não, tais como os saberes culturais que são transmitidos de geração para geração) deve acontecer pela divisão do “palco” entre os mais diversos professores e alunos. Essa prática deve considerar o conhecimento científico preexistente, mas também a combinação deste com os sentimentos e com as individualidades das pessoas para as quais ciência se destina. Nada mais natural então, de acordo com essa lógica transdisciplinar, que os professores das diversas disciplinas e dos diversos cursos de uma mesma universidade – ou até mesmo de universidades distintas – realizem, pelos menos uma vez por semestre, um rodízio de turmas e de cursos, permitindo a livre circulação do saber, sem as amarras geralmente estabelecidas pela forma, pelos nomes das disciplinas e cursos, pelas verdadeiras e literais “grades” curriculares (GABRICH, 2013).

A transdisciplinaridade como proposta no ensino jurídico se apresenta consubstanciada em todos os dispositivos descritos nas Leis e Resoluções acima, a fim de considerar para além do saber teórico científico, as experiências humanas em sua diversidade de áreas.

A vida em sintonia com o Direito é sua origem pêndulo entre razão e emoção. Nesse contexto, como um convite ao ensino jurídico e a todos os educandos a arte (de forma ampla) vem de encontro às infindáveis possibilidades de conexões com o Direito. Assim, sob este enfoque, abordará a seguir as diversas possibilidades de inovações do ensino através da arte em sentido amplo.

4 ARTE EM SENTIDO AMPLO E O DIREITO: POSSÍVEIS CONEXÕES

A aplicabilidade eficiente do Direito está inteiramente ligada ao alcance interpretativo, crítico e problematizado frente à complexidade vivenciada no cotidiano das pessoas, assim, justifica-se a correlação da arte (em sentido amplo) e o Direito, conectando e envolvendo a música, a literatura, o cinema potencializando as afinidades que podem promover nessa junção.

O caráter transdisciplinar do ensino jurídico e do novo modelo de sala de aula vai de encontro à amplitude em que o Direito pode e deve desempenhar. Neste tópico pretende-se demonstrar as possibilidades entre o Direito e a arte desmembrando-se entre a música, a literatura, ao cinema e afins, afinal a inserção da arte e o Direito fragmenta sua importância através das formas interpretativas variadas, podendo ser transmitido e conectado de forma envolvente através de outras narrativas nos cursos jurídicos.

A música, instrumento presente na vida dos seres humanos desde os tempos antigos, desmembra-se na subjetividade, individualidade, imaginação, conexão e comoção de outros seres humanos. O Direito, enquanto ciência social, não se distingue, nem se opõe, ao contrário, torna-se similar por construir e proteger diariamente as subjetividades, as histórias, os fatos, a música, a cultura, a religião, os costumes.

A conexão entre a música e o ensino jurídico, decorre da necessidade de resgate. Resgate das subjetividades do (ser) quanto humano, portanto, ser possuinte de um direito a sonhar enquanto se pensa; de entender, enquanto se escreve; de sentir enquanto se vive. Um resgate a emoção em uma conexão lúdica e real, sedimentando o Direito, enquanto vida, e a vida, enquanto música.

Talvez soe um pouco surreal, como remonta Warat (1988, p. 31), ao falar sobre a aplicabilidade do surrealismo no ensino jurídico, porém como bem menciona “a aula surrealista deve ser parte da vida e não uma fuga dela”. O Direito quanto ciência social precisa ser visto e sentido em sua sociabilidade aplicada e real, próxima e efetiva dos seus educandos, capaz de conectar subjetividades desconhecidas por qualquer lei.

A educação como ponte transformadora é àquela capaz equilibrar a teoria e a imaginação, eis a música como instrumento potente para promoção deste encontro.

Ocorre que, um dos problemas apresentados para a não inserção de novas metodologias perpassa pelo discurso do “não saber”: “não saber” por onde começar e nem como começar, tampouco como equilibrar razão e emoção.

Frisa que a abordagem da música no Direito não é algo novo, como rememora Mônica Sette Lopes em sua obra “Uma metáfora: música e direito” (LOPES, 2006). Desembargadora do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região e professora pela Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG promove através de sua uma aproximação entre os dois campos dos saberes: música e direito.

Para Lopes (2006, p.11) a Direito e música são uma metáfora, estando à lei para o Direito, assim como a partitura está para música. A busca entre razão emoção no campo do imaginário permite que o educador passeie por pontes inicialmente ocultas, particulares, subjetivas do educando.

Ao longo da história inúmeras canções marcaram época e serviram como forma de expressão e grito de alerta, como é o caso da música “apesar de você”, (HOLANDA, 1970) durante o período da ditadura militar no Brasil, conforme demonstra a seguir:

Chico Buarque, cantor e compositor, intelectual, filho de uma pianista e de um crítico literário, também compôs diversas letras em forma de protesto contra a ditadura militar brasileira, e em defesa dos direitos constitucionais, especialmente os direitos à liberdade, seja ela de expressão, de reunião ou de ir e vir. Dentre as canções de Chico Buarque que demonstram seu inconformismo com as atrocidades pelas quais o país e a sociedade passavam, pode-se citar, dentre outras, “Apesar de você”, que é um samba que pode ser compreendido tanto como uma briga de casal, quanto como uma crítica às imposições e opressões da ditadura, por meio de versos como os seguintes: “[...] hoje você é quem manda/ falou, tá falado, não tem discussão/ a minha gente hoje anda/ falando de lado e olhando pro chão/ você que inventou esse estado/ inventou de inventar toda escuridão [...]” (BUARQUE, 1970), (GABRICH; TAVARES, 2020).

A música quando evidenciada no contexto histórico local é capaz de trazer à reflexão o momento histórico vivenciado e as problemáticas existentes àquela época, razão pela qual serve como mecanismo envolvente e conectivo de fatos ocorridos, tal ferramenta pode e deve ser utilizada como estímulo para diversos campos do Direito, tais como: o direito à liberdade de expressão, descrito pela Constituição Federal (BRASIL, 1988), a violação dos Direitos Humanos (1948), entre outras infinitas possibilidades.

Entretanto, é importante que o educador reflita quanto às músicas que serão propostas para possíveis conexões, considerando a faixa etária dos alunos, a fim de envolvê-los na dinâmica. O foco deve ser o educando. O que os alunos daquela idade escutam?

Nota-se que a música serve de ponte para uma ampla conexão, não apenas no sentido de vinculação a conexões ao texto legal, mas em caráter reflexivo, estimulando a criação de pontes reais entre a vida e a teoria, tornando o ensino mais dinâmico e prazeroso.

No tocante à forma legal: música como Direito, encontra-se também uma vasta possibilidade ao leitor, tendo em vista que, em tempos demarcados pela tecnologia, a propriedade intelectual ganha espaço e o direito autoral também, streaming e afins, senão vejamos:

Os Direitos de Propriedade Intelectual, em sede de direito constitucional, são direitos de exclusiva ou de exclusividade, limitados pelos interesses humanos, sociais e tecnológicos brasileiros (art. 5º, XXVII, XXVIII e XIX e o artigo 1º, IV da Constituição Federal), bem como pelos princípios gerais da ordem econômica (artigo 170 da Constituição Federal), dentre eles o princípio da função social da propriedade, a proteção do consumidor, a garantia ao direito de personalidade de autoria, a livre concorrência, e a redução das desigualdades sociais e regionais. Garantias fundamentais e direitos sociais não são meros princípios programáticos, mas balizas aos DPI. E, neste cenário cosmopolita, com surgimento de novas tecnologias, novos modelos de negócios, o direito constitucional caminha a almejar estar par a passu das novidades. (BARROS, 2018, p. 57).

O direito autoral está presente em nossos dias seja, quando compramos livros, CD, (piratas), downloads de músicas na internet (primeiros modelos de

negócios na web). Para punir tais violações, o art. 184 do Código penal disciplina a matéria como crime a reprodução sem autorização de obra intelectual – é uma norma penal em branco, apesar de ser uma norma completa, perfeita, porém seu preceito é incompleto com conteúdo indeterminado, que se completa com outra norma especial (crimes eletrônicos). (BARROS, 2018, p. 57).

A música como Direito traz para esfera jurídica a possibilidade correlata de abordagem de um Direito que ainda não está completamente estruturado, como o é o caso do Direito Civil, Trabalhista e outros, sendo considerada uma legislação recente e pouco explorada, como é a Lei de propriedade intelectual no Brasil (BRASIL, 1996). E, por tratar-se de um momento em que tudo acontece nas redes, torna-se imprescindível melhor exploração, nesse sentido corrobora Yasmin Condé Arrighi (2019):

De início, torna-se oportuno esclarecer que a consequência dos avanços das indústrias tecnológicas transformaram as obras intelectuais em digitais, o que gerou a criação da Lei de Direitos Autorais. Portanto, conforme o entendimento de Henrique Gandelman (2007, p. 24), o direito autoral poderia ser conceituado como “um dos ramos da ciência jurídica que, desde seus primórdios, e até na atualidade, sempre foi e é controverso, pois lida basicamente com a imaterialidade característica da propriedade intelectual” (ARRIGHI, 2019, p. 166).

Referida temática encontra-se presente nas pequenas situações vivenciadas cotidianamente, visto que com os avanços tecnológicos permitem uma acessibilidade através das mídias digitais jamais experimentadas em outros tempos, impactando o olhar legislativo para os Direitos Autorais no Brasil, conforme segue:

Um ponto forte que ganhou novos contornos com os resquícios dessa evolução refere-se às obras artísticas e fonogramas, as quais passaram a adquirir um olhar diferenciado da sociedade após a facilidade de transmissão simultânea, através de as recentes plataformas de streaming, utilizadas via acesso à internet. Diga-se de passagem, o conceito de streaming ainda é discutido juridicamente, mas pode ser considerado um fluxo de mídia realizado por distribuição digital em descarga de dados. Nesse ponto, torna-se relevante abrir um parêntese para destacar que o fonograma não significa nada além do que uma comunicação de sons, onde transforma-se a criação do autor - no caso, a criação da obra musical - em um produto final que geralmente é consumido por um determinado público, ou seja, trata-se da faixa musical que é tocada nas rádios ou na televisão, e consumida nos aplicativos de streaming. (ARRIGHI, 2019, p. 166).

Assim, nota-se a possibilidade de abordagem da música em seu aspecto legal na esfera da propriedade intelectual, o direito autoral e as mídias digitais e como instrumento para aplicação das metodologias inovadoras, possuindo um campo vasto de possibilidades, deixando a cargo do imaginário e das possíveis conexões a serem construídas pelos educadores.

Quanto à arte desmembrada entre Direito e Literatura, modalidade não incomum na prática, proporciona a amplitude de horizonte, proporcionando para além da concepção formal da norma jurídica, nesse sentido compreende Guimarães Filho (2015):

O direito acontece essencialmente de maneira narrativa, seja ao proferir uma sentença ou ao redigir uma legislação. Importa perceber que o direito já foi narrado de diversas maneiras, mas os juristas do nosso tempo limitaram-se a pensar pelo modo como o direito moderno é escrito, a partir do estilo narrativo dos seus códigos. As leis já foram escritas de maneiras curiosas aos nossos olhos, como leis versificadas de Licurgo e Drácon; a lei romana das XII Tábuas foi escrita em versos adônios, estilo que Cícero imitou na redação de suas leis. Há diversos outros exemplos que mostram a antiga (e abandonada pela modernidade) relação entre o justo e o belo, o que fez o texto que trata sobre a justiça ser exposto de modo harmônico (GUIMARÃES FILHO, 2015).

A conexão proposta entre o Direito e a arte de forma geral possibilita, antes de tudo, um convite à subjetividade de cada ser humano, resultando em um cenário em sala de aula que ultrapassa a literalidade legal, à formalidade exacerbada e pouco eficiente qual o ensino jurídico ainda insiste em permanecer.

Desta forma, quando se pensar em educação como proposta complexa de formação de vida, como é ou deveria ser no ensino jurídico, caberá ao educador, em sua máxima potência, atuar como partícipe ativo deste processo, revestido de humildade e aceitação em incompletude, desenvolvendo um processo educacional em constante construção, considerando os saberes experienciais inclusive dos seus educandos, em busca de uma educação diversa e emancipatória e que, sobretudo, tenha sentido na vida.

6 CONCLUSÃO

O trabalho em tela objetivou demonstrar a fragilidade e ineficiência do modelo neoliberal empregado à bancarização e institucionalização do ensino superior privado após o regime militar no Brasil. Verificou-se que o modelo cartesiano reproduzido nas últimas décadas no ensino jurídico tem se mostrado insuficiente frente às demandas trazidas pela novageração de estudantes de Direito.

A incerteza mercadológica no cenário atual evidencia a insegurança e a necessidade de preparação para um futuro próximo, convidando os profissionais da educação a repensarem o

modelo hermético que vêm reproduzindo. A transformação e evolução da sociedade, portanto, remontam a visão de novos anseios e desejos, não só na esfera profissional, como na pessoal.

A conexão entre a arte e o ensino jurídico, como ferramenta da metodologia inovadora e transdisciplinar permite que o educador acesse espaços ocultos, anteriormente restritos, proporcionando um resgate das subjetividades do (ser) enquanto humano. Portanto, o presente trabalho também pretende demonstrar esta viabilização, salvaguardando o equilíbrio entre razão e emoção

A arte aplicada em sala de aula surge como possibilidade de aprofundamento e reflexão, de criações e manifestações culturais, de conexão entre a lei e as relações sociais, incentivando assim a humanização e amplitude reflexiva dos futuros profissionais.

Assim, apresentam-se no presente estudo, as possibilidades da inserção da arte no ensino jurídico, enfatizando o estímulo consubstancial entre teoria e prática, em busca de um ensino multicultural, transdisciplinar e crítico capaz de emancipar o educando, educador e a todos os envolvidos no processo educacional.

REFERÊNCIAS

ARRIGHI, Yasmin Condé. **Impactos do streaming no direito autoral: a questão da execução pública.** Disponível em:

<http://site.conpedi.org.br/publicacoes/no85g2cd/cu37z2a5/1Y53eYPL0qUBv5Hr.pdf>. Acesso em jan. 2022.

BARROS, Carla Eugenia Caldas. **E veio a internet para tudo revolucionar: direito da música e na música.** PIDCC. Aracaju. Ano VI, Volume 12 nº 02, p.038 a 068, Jun/2018.

BRASIL. **Decreto nº 2.306, de 19 de agosto de 1997.** Brasília: Presidência da República, 1997.

BRASIL. **Plano diretor da reforma do aparelho do estado.** Brasília: Presidência da República, 1995.

BRASIL, 1988. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em jan. 2022.

BRASIL, **Ministério da Educação. Resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2018.** Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 18 de dezembro de 2018, Seção 1, p. 122. Disponível em http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=104111-rces005-18&category_slug=dezembro-2018-pdf&Itemid=30192. Acesso em jan. 2022.

BRASIL, 1996. **Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial.**

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19279.htm. Acesso em jan. 2022.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. **Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm. Acesso em jan. 2022.

CALDERÓN, Adolfo Ignacio. **Universidades mercantis: a institucionalização do mercado universitário em questão**. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/spp/a/k4TVwx6cyh7JyxJgQ53snyL/?lang=pt>. Acesso em: 20 jan. 2022.

CARTA, da Transdisciplinaridade, 1994. Disponível em: <http://caosmose.net/candido/unisinos/textos/textos/carta.pdf>. Acesso em jan. 2022.

FAVARETTO, Celso F. **Arte Contemporânea E Educação**. Revista Iberoamericana de Educación, n.º 53, pp. 225-235, 2010.

FREITAS, Hyndara. Brasil tem mais de 1.500 cursos de Direito, mas só 232 têm desempenho satisfatório. **Reportagem Jota Carreira**. 2020. Disponível em: <https://www.jota.info/carreira/brasil-tem-mais-de-1-500-cursos-de-direito-mas-so-232-tem-desempenho-satisfatorio-14042020> . Acesso em 05 jan 2022.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa**. São Paulo: Paz e Terra, 2011.

GABRICH, Frederico de Andrade. Transdisciplinaridade no Ensino Jurídico. Florianópolis: **Conpedi, 2013**. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=57db7d68d5335b52>. Acesso em 10 jan. 2022.

GABRICH, Frederico de Andrade; TAVARES, Roselaine Andrade. Aplicação da música ao ensino do direito. **Revista de Pesquisa e Educação Jurídica**, v. 6, n. 1, jan-jun 2020, p. 42-61.

GUIMARÃES FILHO, Gilberto. Direito como literatura em François Ost: a reabilitação da narrativa para a verdade e a justiça. **Amazônia em Foco**, Castanhal, v. 4, n.7, p. 137-158, 2015.

HOLANDA, Chico Buarque de. **Apesar de você**. Rio de Janeiro: Philips, 1970. LOPES, Mônica Sette. **Uma metáfora: música e direito**. São Paulo, LTr, 2006.

MORIN, Edgar. **Os sete saberes necessários à educação do futuro**. São Paulo: Cortez, 2004.

OST, François. **Contar a lei: as fontes do imaginário jurídico**. São Leopoldo: Editora Unisinos, 2004.

OLIVO, Luis Carlos Cancellier de; MARTINEZ, Renato de Oliveira. Direito, Literatura E Cinema: O Movimento Direito e Literatura Como Modelo Teórico para os Estudos Direito e Cinema. **Colóquio Internacional de Direito e Literatura**, v. 2, n. 1, jul/2014.

OLIVO, Luis Carlos Cancellier de. Panorama da pesquisa em Direito e Literatura. In: OLIVO, Luis Carlos Cancellier de. (Org.). **Novas contribuições à pesquisa em direito e literatura**. 2. ed. Florianópolis: Ed. da UFSC: Fundação Boiteux, 2012, p. 13-30.

SANTOS, B. de S.; Meneses, M.P **Epistemologias do Sul**. Coimbra. Almeidina, 2009.

SANTOS, B. de S. **Um Discurso sobre as Ciências**. Edições Afrontamento: Porto; 1988.

SANTOS, B. de S. **Democratizar a democracia**: os caminhos para a democracia participativa. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009.

SANTOS, B. de S. **Para Além da Linha Abissal**: das linhas Globais a uma Ecologia dos Saberes. 2017. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/nec/a/ytPjkXXYbTRxnJ7THFDBrgc/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em 10 abril 2021.

SANTOS, B. de S. Para uma sociologia das ausências e uma sociologia das emergências.

Revista Crítica de Ciências Sociais [Online], 63 | 2002, colocado online no dia 01 outubro 2012, criado a 19 abril 2019. Disponível em: <https://journals.openedition.org/rccs/1285>. Acesso em jan. 2022.

SARTORELL, Alberto. **O Belchior que a crítica vulgar não viu**. Disponível em:

<https://outraspalavras.net/poeticas/o-belchior-que-a-critica-vulgar-nao-viu/>. Acesso em jan. 2022.

WARAT, Luís Alberto. **O manifesto do Surrealismo Jurídico**. São Pulo. Ed. Acadêmica, 1988, p. 31.

WEBER, M. **A ética protestante e o “espírito” do capitalismo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.